



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 706, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983

Transfere de categoria o imóvel que especifica, para fim de nêle se construir Sub-Posto de Saúde.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da categoria de bem de uso comum para a categoria de bem dominical a Praça Ceará, localizada no Loteamento Balneário Maranduba, Bairro da Maranduba.

Parágrafo Único - Nos termos do memorial descritivo do Serviço de Planejamento Físico e Urbano da Prefeitura Municipal, a referida praça, situada à Rua Sargento Rubens Leite, mede de frente para essa rua 42,00 metros mais 10,00 metros em curva; do lado esquerdo mede 15,20 metros, onde confronta com o lote 01 da Quadra 100 do loteamento Balneário Maranduba e, nos fundos, mede 50,00 metros, confrontando com propriedade de terceiros, encerrando uma área de 385,00 metros quadrados, de conformidade com a planta do loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo primeiro, tem por finalidade a construção, pela Prefeitura Municipal, de um Sub-Posto, para atendimento da demanda do referido bairro.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 706, de 09/12/83.

Fls. 2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando a Lei nº 662, de 08 de junho de 1982.

Ubatuba, 09 de dezembro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba, em 09 de dezembro de 1983.

Elza Costa Ferreira Soares
Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção